Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

Caruaru/PE, 12 de Maio de 2021

Ofício 2.164/2021

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "*Altera a Lei Municipal nº 4.945, de 28 de abril de 2010 e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

_

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Assinado por 1 pessoa: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5294-16A2-F5F5-6668

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_MENSAGEM_009_Altera_Lei_4945_Casa_Verde_e_Amarela.pdf

Assinado por 1 pessoa: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5294-16A2-F5F5-6668

PREFEITURA DE
CARUARU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 009/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação ordinária, em regime de urgência, com fundamento do art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.945, de 28 de abril de 2010, tratando de isenção de ITBI na primeira aquisição de imóvel realizada no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

O Programa Casa Verde e Amarela foi instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 996/2020, posteriormente convertida na Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021

As disposições do § 5º do art. 6º da lei acima citada, estabelecem que a *participação do Município no Programa Casa Verde e Amarela é condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção dos tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias*.

Nesse contexto, a legislação municipal concessora de isenção de ITBI necessita ser adaptada à mudança determinada pelo Governo Federal, a fim de não prejudicar essa expressiva parcela da população beneficiária dos programas habitacionais de interesse social.

Também é importante ressaltar que não se trata de uma nova isenção, ou seja, de um novo benefício de natureza tributária a ser criado, mais sim de uma mera adaptação formal na legislação municipal concessora da isenção já existente desde 2010, e que é motivada pela alteração no programa habitacional pelo Governo Federal.

Assim sendo, por trata-se de medida de natureza eminentemente social, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores a aprovação do anexo Projeto de Lei.

RAQUEL LYRA
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5294-16A2-F5F5-6668

PREFEITURA DE
CARUARU

PROJETO DE LEI nº_____/2021

Altera a Lei Municipal nº 4.945, de 28 de abril de 2010 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A na Lei Municipal nº 4.945, de 28 de abril de 2010, com a seguinte disposição:

"1º-A Fica estabelecida isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, ou no programa habitacional que vier a sucedê-lo ou substituí-lo.

Parágrafo Único. Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão." (AC)

Art. 2º As isenções de que trata o art. 1º retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº 996/2020, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 12 de maio de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5294-16A2-F5F5-6668